



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story, S/N - Estado de São Paulo

Assessoria Jurídica – FONE (XX15) 3544-8800 – Ramal 212

Lei nº 1251, de 29 de Agosto de 2017.

LEI Nº 1.251 - DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a inclusão da carne suína na merenda escolar das Unidades Municipais de Ensino e dá outras providências. (Projeto de Lei de autoria do vereador Afonso Gabriel Ferreira Rodolfo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a inclusão semanal de carne suína no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais do Município de Ribeirão Grande.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, data supra.

Profª. ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Governo e Infraestrutura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story,S/N - Estado de São Paulo

Assessoria Jurídica – FONE (XX15) 3544-8800 – Ramal 212

Lei nº 1251, de 29 de Agosto de 2017.
